

CONTRATO Nº. /2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2023

PROCESSO Nº. 0014424

1

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e NATHAN FERNANDO DE ALMEIDA VIEIRA 40206941846.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RICARDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade nº. M-8.600.051 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado na Rua 24-A, nº. 580, bairro Jardim Castro, na cidade de Itapagipe/MG.

CONTRATADA: - NATHAN FERNANDO DE ALMEIDA VIEIRA 40206941846, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 07.697.989/0001-83, estabelecida à Avenida Tietê, nº 1720, Jardim Santa Mônica, na cidade de Pereira Barreto/SP, CEP: 15.370-000, neste ato, representada por NATHAN FERNANDO DE ALMEIDA VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 26.724.023-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 269.086.728-16, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2023**, ratificada em 10 de fevereiro de 2023, atendendo ao disposto no Art. 74, II, da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Contratação de show artístico com Kaio e Bertine para apresentação comemorativa, em razão do evento "Arraiá do Lageado", com previsão de realização no dia 23/06/2023.

2.2 - O início do show deverá ocorrer às 23h:59min do dia 23/06/2023, com duração de 4 (quatro) horas.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 – Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2023.

Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento

4.1. - **Valor** - O valor global da presente locação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado à Contratada da seguinte forma: 30% (trinta por cento) - R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), no ato da assinatura do contrato e o restante - R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) até um dia antes do evento, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 24/06/2023, ou até a plena execução dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.: 02.01.15.01.27.812.0016.01.2.704.3.3.90.39.0000 – 410/1500

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 14.133/21) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. A Contratada se obriga a prestar serviços de animação musical ao vivo durante o evento que se realizará a partir das 23h59min do dia 23 de junho de 2023, no Parque de Exposições Homero Santos, em Itapagipe/MG. Neste horário, os equipamentos deverão estar devidamente montados e testados e as atividades de montagem suspensas no local da festa.

7.2. A animação musical se desenvolverá no citado local e data, pela atuação da dupla Kaio e Bertine, composta por ... (.....) integrantes (1 cantora, 2 cantores, guitarra/violão, baixo, teclado/sanfona, bateria, saxofone e trompete) e 3 técnicos/roadies. O *backline* (mesa de som, *ears* e instrumentos), transporte e hospedagem serão de responsabilidade da Contratada.

7.3. O palco, sonorização, iluminação e painel de LED, de acordo com o RIDER TÉCNICO serão de responsabilidade da Contratante;

7.4. Durante o evento, a Contratada realizará apresentações ao vivo durante os períodos especificados pelo Contratante, totalizando no máximo 4 horas de música ao vivo (consecutivas ou não consecutivas). Para a sonorização durante eventuais intervalos, antes do início e após o término da apresentação, sem limite de horário pré-estabelecido, a sonorização ficará a cargo do DJ. A Contratada poderá interromper suas apresentações ao vivo em quaisquer situações que ofereçam risco a seus músicos, DJ, técnicos e estrutura, ou, ainda, que causem constrangimento a seus profissionais.

7.5. A Contratante deverá disponibilizar alimentação para os músicos e equipe técnica, totalizando 11 pessoas, de acordo com Rider de Camarim (espaço para banner - parede branca limpa; água mineral s/gás 30 unidades gelada; lanches naturais/salgadinhos/frutas; 12 energéticos; café com pouco açúcar; 04 água com gás; refrigerantes gelados / cerveja / whisky; copos, mesas e acentos para descanso; 03 pizzas), bem como disponibilizar, a partir do horário previsto na cláusula 7.1., e durante todo o decorrer do evento, uma sala ou camarim (com espelho) para uso exclusivo da Contratada. Na impossibilidade de fornecer camarins, a Contratante deverá disponibilizar 1 (uma) mesa com 10 (dez) lugares no total para uso da Contratada. A Contratante deverá providenciar a liberação do espaço do evento para operações de montagem com 6 (seis) horas de antecedência. A Contratante também deverá disponibilizar energia de acordo com as seguintes especificações necessárias para a perfeita execução do trabalho: Gerador trifásico de 80 Kvas livres, com intermediária a menos de 30 metros do palco, ou quadro de energia com disjuntor de 100 Amperes ligado em 220V.

7.6. A montagem dos equipamentos acontecerá, invariavelmente, no dia do evento, a partir do horário estipulado na cláusula 7.1. A desmontagem ocorrerá logo após o encerramento do evento, sendo considerado como término o momento da saída de todos os convidados do local de realização do evento. A viabilidade e orçamento dos custos de montagem e desmontagem em horários diferentes destes deverá ser avaliada junto à Contratada e formalizada através de aditivo contratual. O local de apresentação da banda deverá ser coberto e totalmente protegido contra a chuva, visto que, caso seja identificado qualquer risco para a integridade e bom funcionamento dos equipamentos, a Contratada pode se recusar a montar sua estrutura e até mesmo a realizar a apresentação, sem qualquer prejuízo a este contrato.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o repertório musical, os figurinos e a produção artística.

7.8. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.9. No preço ajustado no presente contrato incluem-se despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº. **01/2023**.

7.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, relativo às suas obrigações, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.13. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.14. A Contratante deverá notificar a **CONTRATADA** qualquer conduta suspeita ou prejudicial de qualquer componente de seu corpo técnico, durante a organização e realização do evento/apresentação, que venha a representar ameaça ou prejuízo a terceiros.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas Art. 156 da Lei nº. 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 10 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Contratante

NATHAN FERNANDO DE ALMEIDA VIEIRA 40206941846

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: